

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

DESPACHO DA DIRETORIA
EXPEDIENTE DE 04/08/2025

PROCESSO Nº FPJ-PRO-2025/01638 AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

DESPACHO DA DIRETORIA
EXPEDIENTE DE 04/08/2025

PROCESSO Nº FPJ-PRO-2025/01303 AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DE ESPORTES

Secretário: **Guilherme Nogueira Schleder**
Rua Maia de Lacerda, nº 167 - Estácio - Cep: 20.250-001 - Tel.: 3973-3915

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/08/2025

ESL-PRO-2025/00944 - APROVO o Plano de Trabalho apresentado às folhas 44-47 e **AUTORIZO** a celebração de Contrato de Patrocínio com a **COIMBRA A2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, tendo como objeto a realização do projeto “**1ª SUPER COPA ZICO - PREFEITURA RJ FUTEBOL FEMININO**”, com fulcro no artigo 74, caput, e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023.

SECRETARIA DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Secretário: **Felipe Michel**

RESOLUÇÃO “P” Nº 89 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR DE OLIVEIRA**, Agente de Administração, matrícula 12/235.478-5, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAÍ 06, código 51307, da Casa de Convivência e Lazer para Idosos Padre Velloso, da Gerência de Programas de Promoção, do Núcleo de Assistência, Promoção e Proteção Social, da Subsecretaria de Promoção e Proteção ao Idoso, da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: **Brenno Carnevale Nessimian**

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO “P” Nº 236 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para conduzir as instaurações dos processos de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

IARA ALVES PEREIRA - Mat. 11/257.865-6
ROBSON SANTIAGO DIAS - Mat. 11/283.920-7
MARIA IZABEL PEREIRA DA SILVA - Mat. 14/012.995-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Resolução “P” Nº 379 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 01/08/2025

PROCESSO SMF-PRO-2025/01519 - I) Reconheço o equívoco adotado pela prefeitura em exigir procedimento diverso do descrito na LC 269/23, artigo 89, para determinar a renovação da licença concedida no processo nº 04/150.668/2023 com efeitos retroativos a janeiro de 2025, determinando-se à área competente que proceda à emissão da taxa devida pelo exercício de 2025 com o valor vigente à época, nos termos da legislação anterior à majoração trazida pela Lei 7.000;
II) Reconheço a nulidade de qualquer auto de infração lavrado no corrente ano em decorrência da retroatividade dos efeitos da renovação da licença.

COORDENADORIA DE FEIRAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 01/08/2025

SMF-PRO-2025/24527 - SANDRO DA SILVA LEMOS
Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 57399.

SMF-PRO-2025/24525 - ORMELÍ CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA

Indefiro o pedido de restabelecimento das feiras 109 e 088, convertendo as permissões para os dias de domingo e quinta-feira em 000 na matrícula 40642.

SMF-PRO-2025/24249 - DINALVA FELIX DE OLIVEIRA

Declaro reconhecidos os requisitos para isenção de TUAP prevista no inc. IV, do art. 136, da Lei n.º 691/1984, na forma do art. 1.º do Decreto Rio n.º 52.283, de 03 de abril de 2023.

SMF-PRO-2025/23316 - MARIA ISABELA BARROS MEIRA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 57336.

SMF-PRO-2025/23164 - MARIA APARECIDA SIEBRA DE LIMA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 57362.

SMF-PRO-2025/22291 - FILOMENA DE JESUS DA SILVA

Declaro reconhecidos os requisitos para isenção de TUAP prevista no inc. IV, do art. 136, da Lei n.º 691/1984, na forma do art. 1.º do Decreto Rio n.º 52.283, de 03 de abril de 2023.

SMF-PRO-2025/19405 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MOTA

Indefiro o presente pedido em razão da ausência de vaga na feira requerida.

SMF-PRO-2025/18305 - RENATA ALVES DA SILVA

Defiro o pedido de concessão de matrícula nova para as feiras 064 A/B e 433, para o código de comércio 32, em favor de Renata Alves da Silva.

SMF-PRO-2025/10247 - ROGER GONCALVES DOMINGOS

Indefiro o presente pedido em razão da ausência de vaga na feira requerida.

SMF-PRO-2025/07013 - OLGA SCARINI DE OLIVEIRA REIS

Defiro o pedido de baixa da matrícula 43197.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 02 DE JUNHO DE 2025

SMF-PRO-2024/25567	WSJ12 PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA
DEFIRO o pleito com amparo nos artigos 46, 73 e 75 do Decreto 2477/1980.	

EXPEDIENTE DE 10 DE JULHO DE 2025

SMF-PRO-2025/20310	JOAO CARLOS SANT ANNA NUNES PEREIRA
RATIFICO a decisão exarada em 21/07/2025 no processo SMF-PRO-2025/20310, que cancelou o AI nº 1.121.904.	

EXPEDIENTE DE 04 DE AGOSTO DE 2025

SMF-PRO-2025/19712	COLISEU RIO BAR E RESTAURANTE LTDA
DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras em área pública e DETERMINO a emissão da guia de cobrança da TUAP - $A_1 = 13,79m^2[(A_1 = 7,87m^2(6,05m \times 1,30m) + A_2 = 5,92m^2(4,55m \times 1,30m))]$, na área pública frontal ao imóvel sito à Av. dos Mananciais, 780 loja A - Taquara, de acordo com a Lei Complementar nº 226/2020 c/c o Decreto nº 53.649/23.	

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 14 DE JULHO DE 2025

PROCESSO DEFERIDO

04/132.258/2025 - JULIO CESAR JACINTO TEIXEIRA

1. Defiro a Autorização Transitória requerida, ficando a efetiva realização do evento condicionada ao cumprimento de todas as restrições e exigências estabelecidas pelo IPHAN-RJ e pela Gestão do Teatro de Fantoches e Marionetes Carlos Werneck de Carvalho, vedada a montagem ou a utilização de qualquer estrutura ou equipamento previsto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 55.648/2025 e vedada a comercialização de alimentos e bebidas no evento;.
2. Após a confirmação do pagamento, com a entrada em receita da taxa devida, de acordo com as determinações da Lei Nº 7.000, de 23 de julho de 2021, expeça-se o respectivo Alvará Transitório.

EXPEDIENTE DE 18 DE JULHO DE 2025

PROCESSOS DEFERIDOS

04/132.340/2025 - NERI PAULA

1. Defiro a Autorização Transitória requerida, ficando a efetiva realização do evento condicionada ao cumprimento de todas as restrições e exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária (SMS/IVISA-RIO), vedada a montagem ou a utilização de qualquer estrutura ou equipamento previsto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 55.648/2025 e vedada a utilização de veículos e o uso da pista de rolamento durante o evento;
2. Após a confirmação do pagamento, com a entrada em receita da taxa devida, de acordo com as determinações da Lei Nº 7.000, de 23 de julho de 2021, expeça-se o respectivo Alvará Transitório.

04/132.360/2025 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO

1. Defiro a Autorização Transitória requerida, ficando a efetiva realização do evento condicionada ao cumprimento de todas as restrições e exigências estabelecidas no processo 10/002.313/2022 e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária;
2. Após a confirmação do pagamento, com a entrada em receita da taxa devida, de acordo com as determinações da Lei Nº 7.000, de 23 de julho de 2021, expeça-se o respectivo Alvará Transitório.

EXPEDIENTE DE 19 DE JULHO DE 2025

PROCESSO INDEFERIDO EM RECURSO

04/132.289/2025 - MARIANA LEIVAS LOURENCO

1) Nego provimento ao recurso interposto e indefiro a Autorização Transitória requerida.

EXPEDIENTE DE 21 DE JULHO DE 2025

PROCESSO DEFERIDO

04/132.381/2025 - LORENA DE LEMOS FRANÇA OLIVEIRA

1. Defiro a Autorização Transitória requerida, desde que cumpridas todas as determinações e exigências contidas no processo nº 21/000.337/2020 e as estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
2. Expeça-se o respectivo Alvará Transitório, após a confirmação do pagamento, com a entrada em receita da taxa devida, de acordo com as determinações da Lei Nº 7.000, de 23 de julho de 2021,